



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 188
DECISÃO nº	CEGMA/RN nº 124/2019
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal(is) nº 24160555/2018
INTERESSADO(A):	MINERAÇÃO SERRANA LTDA - ME

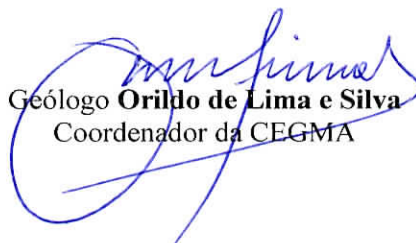
EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 24160555/2018, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 188**, realizada em **08 de abril de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) **Engenheiro de Minas João Batista Monteiro de Sousa**, que trata de defesa apresentada pela empresa MINERAÇÃO SERRANA LTDA - ME, referente ao cargo/função exercido pela Técnica em Mineração MARINA ROQUE DANTAS; Considerando que a autuada apresentou defesa a esta câmara especializada alegando que *“foi criado, por meio da Lei nº 13.639, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. Assim, desde “21/09/2018 a categoria não integra mais o Sistema Confea/Crea”*; Considerando que o Decreto nº 9.461/2018, que regulamentou a Lei nº 13.639, definiu a transferência dos registros dos técnicos industriais e os técnicos agrícolas de nível médio do Crea para o Conselho dos Técnicos após 60 dias da conclusão do processo eleitoral dos respectivos conselhos federais. E somente em 20/12/2018 é que os técnicos deixaram o Confea/Crea e passaram para a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Considerando que o Auto de Infração foi lavrado pela fiscalização do CREA-RN em data anterior àquela da transferência dos técnicos para o seu conselho próprio; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração lavrado contra a MINERAÇÃO SERRANA LTDA-ME por infringir o art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade de multa capitulada na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. **Coordenou** a Sessão o Geólogo **ORILDO DE LIMA E SILVA**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **JULIO CESAR DE PONTES** e **JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 08 de abril de 2019.


Geólogo **Orildo de Lima e Silva**
Coordenador da CEGMA